



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11410/14

Ementa: Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Mataraca. Exercício de 2014. Recurso de Reconsideração. Acórdão AC1 TC 0236/2015. Verificação de cumprimento da Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação. Conhecimento. Provimento parcial para reduzir a multa aplicada. Manutenção de demais termos.

ACÓRDÃO AC1 TC 3728/2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração contra decisão da 1ª Câmara deliberativa deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 0236/2015, acerca do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Mataraca, tendo esta Câmara decidido:

- A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.734,40 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) ao Prefeito do Município de MATARACA, Sr. OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação;
- C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e
- D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de MATARACA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Inconformado, o Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, por meio de seu advogado, interpôs recurso de reconsideração, apresentando justificativas acerca das irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida (fls. 45/51).

Ao analisar a peça recursal, o GEA entendeu que resta comprovado nos autos que as irregularidades de fato ocorreram, e, portanto, estão sujeitas as sanções por parte deste Tribunal, nos termos da legislação que rege a matéria, recomendando a manutenção da decisão contida no **ACÓRDÃO AC1 TC 00236/2015**.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial pugnou pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pelo não provimento, considerando firme e válida a decisão atacada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11410/14

É o relatório, tendo sido procedidas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, à época dos levantamentos feitos pela Auditoria, as irregularidades permaneciam, entendo que as mesmas estão sujeitas a sanções por parte deste Tribunal, isto posto, guardado coerência com outros processos da espécie, em que reduzi a multa aplicada, voto no sentido de que essa Câmara:

1. Conheça do presente recurso, concedendo-lhe provimento parcial no sentido de **reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra**, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB;
2. Recomende ao gestor responsável, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais;
3. Mantenha a Representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação;
4. Mantenha a determinação de encaminhar cópia da decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 03900/15).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC 11410/14, em sede de Recurso de Reconsideração, que trata de verificação de cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Mataraca.

CONSIDERANDO o relatório do órgão de instrução, o parecer do órgão ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por maioria, em:

1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB;
2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11410/14

3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação;
4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 03900/15).

TCE – Sala das Sessões– Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR